



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE
DA MULHER", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º - As 10(dez) empresas localizadas em Conselheiro Lafaiete que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores, serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º - O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Caberá ao poder executivo a regulamento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação com o sexo masculino. Temos também a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, uso de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente.

Porém, é um tumor curável em até 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnóstico precoce fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade medica sugere que a idade para início da realização do exame é entre 40-45 anos.

Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, afim de preservar a saúde das mulheres.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e da outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que recebera um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, acompanhara as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º As 10(dez) empresas localizadas em Conselheiro Lafaiete que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores, serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.

Art. 5º Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação com o sexo masculino. Temos também a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, uso de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente.

Porém, é um tumor curável em até 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnóstico precoce fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame é entre 40-45 anos.

Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, afim de preservar a saúde das mulheres.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA